ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0022/2020_CLG - Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0022/2020_CLG – Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO 4
2. ANÚNCIO 5
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6
5. PREÇO BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 6
6 PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO 8
7 CONCORRENTES 8
8 DOCUMENTOS DA PROPOSTA 8
9 PROPOSTAS VARIANTES 10
10 IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA 10
11 ENTREGA DAS PROPOSTAS 10
12 ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS 11
13 PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 11
14 ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES 11
15 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 12
16 RELATÓRIO PRELIMINAR 13
17 EXCLUSÃO DE PROPOSTAS 13
18 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 13
19 NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
20 DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO 14
21 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 14
22 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
23 CAUÇÃO 16
24 APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO 16
25 DESPESAS 17
26 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17

ANEXOS:

ANEXO I – DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO III – MODELOS DAS PROPOSTAS

ANEXO IV – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO V – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO VI – MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO PARA FORNECEDORES DA ADNORTE

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO COM A IDENTIFICAÇÃO DE(S) PESSOA(S) PARA OUTORGA DO CONTRATO

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÕES ESCRITAS

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.03.24 17:39:10 Z

(na qualidade de procuradora da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida pela sociedade em 17 de março de 2017)

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para celebração de um acordo quadro singular para aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.

1.2 O procedimento tem por objeto a escolha do(s) cocontratante(s) pela Entidade Adjudicante, doravante designado Adjudicatário(s), e a definição do conteúdo do Acordo Quadro, por incorporação da respetiva proposta, ao abrigo do qual serão adjudicados múltiplos contratos de aquisição de bens, nos termos indicados no número anterior e em conformidade com as características técnicas especificadas nas peças do presente procedimento.

1.3 O presente Acordo Quadro, que se materializa em contratos de opção, será singular nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 252.° do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), e terá por objeto a atribuição do direito de celebrar, com uma ou várias entidades, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

1.4 O presente procedimento compreende 3 (três) lotes, sendo admitidas propostas para qualquer um deles, para vários deles ou para todos, mas nos últimos dois casos, submetidas, também, separadamente por Lote. A apresentação de proposta ao lote pressupõe que o concorrente apresente preço para todos os itens, sob pena de exclusão da sua proposta.

1.5 A cada um dos lotes identificados no número anterior corresponderá um acordo quadro singular autónomo, nos termos do disposto na alínea a), do n.° 1, do artigo 252.° do CCP.

1.6 Caso algum concorrente apresente proposta para mais do que um Lote, desde logo, se obriga, no caso de ser Adjudicatário nos contratos referidos aos mesmos, a autonomizar a afetação de meios humanos e materiais a cada um dos contratos de forma, a que, de modo algum, fique prejudicada a capacidade de execução simultânea dos fornecimentos abrangidos pelos diversos contratos.

1.7 A Entidade Adjudicante é a ÁGUAS DO NORTE, S.A., com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.° 1A 5000-669 Vila Real - Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.° 513606084, e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351 259 309 370,

Fax: +351 259 309 371,

Correio Eletrónico: contratacaopublica.adnorte@adp.pt

Plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV acessível através do sítio eletrónico: www.acingov.pt

1.8 A decisão de contratar, nos termos do número 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação da Comissão Executiva da Águas do Norte, S.A., datada de 18 de março de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo do Ponto 4.1 do quadro de Delegação que consta do Manual de Governo da Sociedade, aprovado 1 de julho de 2015, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e aprovadas.

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do Concurso Público, indicado no n.º 1 acima, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP.

2.2 Incluído no ANEXO 1 deste Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a. O presente Programa do Procedimento, que inclui X anexos;
b. O Caderno de Encargos.

3.2 As peças do procedimento encontram-se patentes na morada indicada no n.º 1.7, onde podem ser consultadas – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP – até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas – entre as 9:00 h e as 18:00 h de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

3.3 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt ou

www.adnorte.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.4 Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.7, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O interessado pode dirigir à ÁGUAS DO NORTE, S.A., por escrito e através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada em 1.7, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das ditas peças do procedimento por si detetados, até às 17:00:00 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, que corresponde ao dia 31/03/2020.

4.2 Até às 17:00:00 do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, correspondente ao dia 07/04/2020, o Senhor Administrador Executivo do respetivo Pelouro ou qualquer outro Administrador Executivo em caso de impedimento ou ausência daquele, presta os esclarecimentos solicitados e/ou pronuncia-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados.

4.3 A ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e determinar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 2 deste número ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo que, neste caso, o prazo para entrega de propostas deve considerar-se prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do tempo decorrido desde o atraso verificado.

4.4 A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento ou de pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até à data prevista no n.º 4.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.5 A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

5. PREÇO BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O preço base para efeitos do presente procedimento, corresponde ao somatório dos eventuais contratos optativos (contratos de utilização) a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro e que não pode

ultrapassar o valor de 24.200,00 EUR (vinte e quatro mil e duzentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de 1 (um) ano e 72.600,00 EUR (setenta e dois mil e seiscentos euros) para o prazo de execução máximo de 3 (três) anos, no caso de se verificarem as renovações previstas, que representa o preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto dos contratos a celebrar.

5.2 Não obstante o preço base e a despesa máxima total fixadas no número anterior, são também fixados preços base para cada lote:

LOTE	Primeiro período de vigência (1 ano)	Primeira renovação (1 ano)	Segunda renovação (1 ano)	Período máximo de vigência (total de 3 anos)
1 – Manómetros Nuova Fima ou equivalente	2.200,00 EUR (dois mil e duzentos euros)	2.200,00 EUR (dois mil e duzentos euros)	2.200,00 EUR (dois mil e duzentos euros)	**6.600,00 EUR (seis mil e seiscentos euros)**
2 – Manómetros Wika ou equivalente	11.000,00 EUR (onze mil euros)	11.000,00 EUR (onze mil euros)	11.000,00 EUR (onze mil euros)	**33.000,00 EUR (trinta e três mil euros)**
3 – Outros manómetros	11.000,00 EUR (onze mil euros)	11.000,00 EUR (onze mil euros)	11.000,00 EUR (onze mil euros)	**33.000,00 EUR (trinta e três mil euros)**

5.2 Não obstante os preceitos anteriores, são também fixados os preços base unitários definidos no Anexo IV do presente Programa do Procedimento.

5.3 Os preços base fixados no presente procedimento correspondem ao preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

5.4 A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP.

5.5 Os contratos a celebrar para cada lote, no âmbito do presente procedimento de concurso público, têm o prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da data da sua outorga ou até à data em que o preço pago pelos bens fornecidos, ao abrigo dos contratos optativos celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, perfaça o valor do preço base fixado para o respetivo lote, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5.6 O presente Acordo Quadro poderá ser renovado por mútuo acordo com o(s) Adjudicatário(s), por dois períodos de igual duração, totalizando assim 3 (três) anos de vigência.

5.7 Para a tomada de decisão sobre uma eventual renovação por novo período, deverá a entidade

Adjudicante enviar comunicação escrita ao(s) Adjudicatário(s) informando da sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao término do contrato ou da respetiva renovação em vigor.

5.8 O contrato considerar-se-á renovado para o período subsequente se o Adjudicatário não se pronunciar até 15 dias após receção daquela comunicação escrita.

5.9 Cada renovação será válida contada da data da sua outorga ou até à data em que o preço pago pelos bens fornecidos, ao abrigo dos contratos optativos celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, perfaça o valor do preço base fixado para o respetivo lote, conforme o que ocorrer primeiro.

6 PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

6.1 Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos.

7 CONCORRENTES

7.1 Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

7.2 Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.

7.3 Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento e nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4 Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção das suas propostas.

7.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da Lei.

8 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos, contendo os atributos da Proposta relativos a aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar:

a) Lista de preços unitários e prazos de entrega por artigo para o prazo standard e urgente, preenchida de acordo com o modelo constante do ANEXO IV do presente Programa do Procedimento, que se disponibiliza em formato Excel. No caso de divergência entre a lista

preenchida pelo Concorrente na plataforma e a lista apresentada e assinada pelo Concorrente na sua proposta em resposta ao modelo apresentado no ANEXO IV do presente Programa do Procedimento, prevalecerá a lista apresentada em resposta ao modelo incluído no presente anexo;

b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III a este programa de procedimento;

c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP.

8.2 Os concorrentes deverão ainda apresentar os seguintes documentos, não submetidos à concorrência, a acompanhar as suas Propostas:

d) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II ao presente Programa do Procedimento;

e) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas, no caso dos agrupamentos emitida (s) pela Conservatória do Registo Comercial ou disponibilização do(s) código(s) de acesso para a sua consulta online, bem como outro(s) título(s) do(s) qual(is) resultem os poderes para obrigar o(s) concorrente pela(s) pessoa(s) que assina(m) o documento referido na alínea anterior;

f) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no ANEXO VI deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição);

8.3 De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 8.2 deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.4 De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 8.2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.5 Para além da exigência prevista no 8.3 do presente Programa do Procedimento, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 8.1 e 8.2, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

8.6 A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos.

8.7 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 8.4 para todos os documentos solicitados nos números 8.1 e 8.2.

8.8 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei esta que regulamenta o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

8.9 A proposta de preços unitários, elaborada em conformidade com o modelo do ANEXO IV deste Programa do Procedimento, será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

8.10 Os preços unitários da proposta serão expressos em euros, arredondados a duas casas decimais e não incluirão o imposto sobre o valor acrescentado.

9 PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do disposto no número 1, do artigo 59.º do CCP, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

10 IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.2 Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, devem os concorrentes fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declaram aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

10.3 Os documentos referidos na alínea g) do n.º 8.1 que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, poderão ser redigidos em inglês, francês e castelhano ou outra língua, desde que, neste último caso, sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11 ENTREGA DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada em 1.7, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às

17:00:00 do dia 13/04/2020.

11.2 O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

11.3 A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nela contidos.

11.4 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico http://www.vortalgov.pt ou www.adnorte.pt.

11.5 A receção da proposta será registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

12 ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 10:00:00 do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 1.7 deste Programa do Procedimento.

12.2 Os concorrentes poderão consultar a lista de concorrentes, bem como as propostas apresentadas, na sua área de trabalho.

12.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

13 PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

14 ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

14.1 Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente aos elementos que instruem as suas Propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários à análise e avaliação das mesmas.

14.2 Os esclarecimentos solicitados, nos termos dos números anteriores, serão prestados no prazo que no pedido, por escrito, for fixado.

14.3 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

14.4 A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, previamente à decisão final do procedimento, convidar os concorrentes a melhorarem as propostas que tenham sido apresentadas.

15 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, densificado nos fatores infra elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação: a avaliação global de cada proposta resultará da soma da pontuação final de cada artigo conforme metodologia abaixo descrita, sendo escolhida a proposta com pontuação **mais baixa**.

Fator A – Pontuação Standard Artigo – 70%

Fator B – Pontuação Urgente Artigo – 30%

15.2 Para a avaliação das propostas utilizar-se-á o modelo constante do ANEXO V do presente Programa do Procedimento.

15.3 Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação final, com precisão até às 9 (nove) casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

- Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais reduzida no fator de avaliação "Prazo de Entrega Standard";
- Tendo em conta o indicado na alínea anterior, se ainda assim subsistir um empate, a hierarquização das propostas far-se-á tomando por referência a proposta que obtiver pontuação mais reduzida nos 25% de itens (arredondado para cima) com ponderador mais elevado.

15.4 Caso se mantenham situações de empate, realizar-se-á um sorteio por extração de bolas para desempate das propostas, a promover pelo Júri do Procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

15.5 O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

16 RELATÓRIO PRELIMINAR

16.1 O Júri do Procedimento elabora um relatório fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 15.

16.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

16.3 O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.4 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

17 EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

17.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.2 Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas:

a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.os 9.3 a 9.7 do presente Programa do Procedimento;

18 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.

19 NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

19.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos de habilitação, constantes do n.º 22 deste Programa do Procedimento.

19.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.7.

19.4 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

20 DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação da prestação de serviços nas seguintes situações:

a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do número 7, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013 de 11 de julho.

21 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação a inexistência de impedimento do Adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do CCP.

22 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo Anexo ao CCP e constante do ANEXO XI ao presente Programa do Concurso;

b) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (artigo 81.º, n.º 4 do CCP), ou, no caso de não estar inscrito, código para consulta online da Certidão de Registo Comercial;

c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e)

e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:

i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iv. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

22.2 Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos referidos em 22.1 e 22.8, alíneas a) e b) devem ser apresentados por todos os membros que constituem o agrupamento Adjudicatário.

22.3 Os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º do CCP, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do CCP.

22.4 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.7.

22.5 Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22.6 No prazo definido em 22.1 deve, ainda, o Adjudicatário entregar os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação de Regulamento para Fornecedores disponível no website da Águas do Norte, S.A., em http://www.adnorte.pt, conforme modelo apresentado no ANEXO VIII deste Programa do Procedimento;

b) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea c) do número 22.1, conforme modelo apresentado no ANEXO IX deste Programa do Procedimento;

c) No caso de agrupamento Adjudicatário, o respetivo contrato de formalização;

d) Declaração em que identifique a pessoa, morada, n.º de fax e email para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato, conforme modelo apresentado no ANEXO X deste Programa do Procedimento.

e) Declaração de responsabilidade social em conformidade com o modelo do ANEXO VII deste Programa do Procedimento.

23 CAUÇÃO

Nos termos do n.2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário.

24 APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO

24.1 A Entidade Adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do Acordo Quadro a celebrar.

24.2 Aprovada a minuta do Acordo Quadro a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar e notifica-a ao Adjudicatário

24.3 A minuta do Acordo Quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

24.4 As reclamações da minuta do Acordo Quadro a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

24.5 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para decisão de contratar notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24.6 Os ajustamentos que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

24.7 Após a aceitação da minuta do Acordo Quadro pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

25 DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

26 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP e suas alterações posteriores.

ANEXO I
DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea d) do n.º 8.2)

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para Acordo Quadro Singular para "PRC_0022/2020_CLG - Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[2]:

a)……

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[3] [ou os titulares dos seus órgãos

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

[3] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional[4]][5];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[6] [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional[7]][8];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)[9];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal[10];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n°.1 do artigo 21.° do Decreto-Lei n°.433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.° 1do artigo 71.° da Lei n.° 19/2012, de 8 de maio e no n.° 1 do artigo 460.° do Código de Contratos Públicos[11];

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n°.2 do artigo 562.° do Código do Trabalho[12];

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada

[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[5] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[6] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[7] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
[8] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
[9] Declarar consoante a situação.
[10] Declarar consoante a situação.
[11] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)[13];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes[14] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes[15]] [16]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

[13] **Declarar consoante a situação.**

[14] **Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.**

[15] **Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.**

[16] **Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.**

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[17]].

[17] **Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.**

ANEXO III
MODELOS DAS PROPOSTAS

(a que se refere a alínea b) do n.º 8.1)

Lote …

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[18] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do acordo quadro a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para formação de Acordo Quadro denominado "PRC_0022/2020_CLG - Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.", Lote … , obriga-se a executar o Acordo Quadro, bem como todos os contratos optativos a celebrar ao abrigo do mesmo Acordo Quadro, de harmonia com o disposto no identificado Caderno de Encargos, nas condições técnicas indicadas, pelos preços unitários e prazos para cada artigo propostos na lista de preços preenchida no ficheiro excel indicado no ponto 8.1 do Caderno de Encargos e que faz parte integrante da presente proposta.

Data: _____

Assinatura(s): _____

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

[18]

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 8.1)

O Concorrente deverá preencher a lista de preços unitários de todos os bens previstos para cada um dos lotes a que pretende concorrer de acordo com o modelo do ANEXO IV do Programa do Procedimento seguinte, em ficheiro informático em formato Excel, o qual deverá ser assinado (Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).

ANEXO V

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o n.º 15.2)

1. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o n.º 15 deste Programa do Procedimento e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, densificado nos seguintes fatores e subfactores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação: a avaliação global de cada proposta resultará da soma da pontuação final de cada artigo conforme metodologia abaixo descrita, sendo escolhida a proposta com pontuação **mais baixa**.

2. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR PRAZO DE ENTREGA STANDARD PARA CADA ARTIGO

A = Pontuação Standard Artigo = Preço * M / PrazoRef

A= Pontuação em prazo standard do artigo

Preço – Preço unitário proposto em prazo standard para o artigo

Prazo – Prazo máximo de entrega proposto em prazo standard para o artigo

PrazoRef – Prazo de entrega de referência em prazo standard do artigo

M – Valor máximo entre o Prazo e o PrazoRef

3. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR PRAZO DE ENTREGA URGENTE PARA CADA ARTIGO

B = Pontuação Urgente Artigo = Preço * M / PrazoRef

B= Pontuação em prazo urgente do artigo

Preço – Preço unitário proposto em prazo urgente para o artigo

Prazo – Prazo máximo de entrega proposto em prazo urgente para o artigo

PrazoRef – Prazo de entrega de referência em prazo urgente do artigo

M – Valor máximo entre o Prazo e o PrazoRef

4. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO FINAL DE CADA ARTIGO

$$C = K * (70\%A + 30\% B)$$

A= Pontuação em prazo standard do artigo

B= Pontuação em prazo urgente do artigo

K = Ponderador do artigo

C= Pontuação final do artigo

ANEXO VI
MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere a alínea f) do n.º 8.2)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para o contrato denominado "PRC_0022/2020_CLG - Acordo Quadro Singular para Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.", **LOTE** ___ e nos termos da alínea f) do n.º 8.2 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) [(a)]

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato caso seja este o Adjudicatário) [(b)]

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Programa do Procedimento.

Data _____

Assinatura [(c)] _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____" (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

(c) - Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(a que se refere a alínea e) do n.º 22.6)

a) ……..(Empresa), com sede na ……. (morada), contribuinte n.º (…….), representada por ……(cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

c) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

d) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

e) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

f) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

g) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

h) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

i) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

j) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

k) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdNorte venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da AdNorte;

l) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);

m) Informar a AdN de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato de aquisição de serviços;

n) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas

o) *(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)*

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO PARA FORNECEDORES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

(a que se refere a alínea a) do n.º 22.6)

A empresa …… (identificação completa, incluindo número de pessoa coletiva), com sede em ……., aqui representada por ……., na qualidade de ……., adjudicatária do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para formação de Acordo Quadro denominado "PRC_0022/2020_CLG-Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.", **LOTE** _, declara que teve conhecimento do Regulamento para Fornecedores da Águas do Norte, S.A., contendo as regras e os requisitos relativos ao desenvolvimento do seu objeto, e que assume, de modo informado e voluntário, o compromisso de cumprir integralmente com os procedimentos constantes no referido Regulamento para Fornecedores.

Data: …./…./……..

O Representante,

(_____)

ANEXO IX

IDENTIFICAÇÃO DE(S) PESSOA(S) PARA OUTORGA DO CONTRATO

(a que se refere a alínea b) do ponto 22.6)

A empresa …… (identificação completa, incluindo número de pessoa coletiva), com sede em ……., aqui representada por ……., na qualidade de ……., adjudicatária do contrato denominado "PRC_0022/2020_CLG - Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.", **LOTE** _, declara que a(s) pessoa(s) que irá representar a adjudicatária na assinatura do contrato é o(a) Sr,(ª) ……., titular do cartão de cidadão com o n.º …., válido ate ao dia …./…/…., na qualidade de …….. e com poderes para obrigar a adjudicatária, conforme se pode verificar pela…… (certidão permanente, procuração, etc) entregue / a entregar no âmbito do presente procedimento.

……. (local), ……. (data), …….

……..

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO X

IDENTIFICAÇÃO PESSOA(S) PARA EFEITOS DE COMUNICAÇÕES ESCRITAS

(a que se refere a alínea d) do ponto 22.6)

A empresa …… (identificação completa, incluindo número de pessoa coletiva), com sede em ……., aqui representada por ……, na qualidade de ……, adjudicatária do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para formação de Acordo Quadro denominado "PRC_0022/2020_CLG - Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A.", LOTE _____, indica para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato a(o) Sr.(ª) ……., com domicílio profissional ou residente na Rua……, …..-…. ……., freguesia de ……., concelho de …….., n.º telefax ……. e com endereço de email …….

……. (local), ……. (data), …….

……..

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do 22.1 – alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, com as alterações decorem da Circular Informativa n.º 01/INCI/2013)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de concurso público sem publicidade internacional para formação do contrato denominado "PRC_0022/2020_CLG - Aquisição de manómetros para a Águas do Norte, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2]:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [3] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [4]] [5];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos [6];

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho [7];

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [8];

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [9]] os documentos comprovativos de que a sua representada [10] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos

do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º